

**RESOLUÇÃO N.º**

**/2004**

**MEDIDAS DE ACESSO A SERVIÇOS DE URGÊNCIA A CIDADÃOS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A Assembleia da República, resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

- 1 - Que habilite os serviços prioritários de emergência, principalmente o número nacional de socorro 112, de equipamentos que permitam a receção de chamadas em modo de texto, assim como o serviço de mensagens escritas;
- 2 - Que estude a possibilidade da promoção de facilidades na aquisição, por cidadãos portadores de deficiência, de telefones de texto (fixos e móveis) e de telemóveis com SMS;
- 3 - Que reduza o custo do valor das chamadas, considerando que o tempo para uma chamada em modo texto é mais prolongado do que uma chamada normal;
- 4 - Que promova a disponibilização de dispositivos de toque visual e vibrátil;

- 5 - Que promova a disponibilização gratuita de amplificadores portáteis;
- 6 - Que equacione a possibilidade de colocação de telefones de texto públicos na via pública.

Aprovada em 8 de Janeiro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)